

DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

00 NÃO PREENCHER

01 CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

02 natural de SALTO

BRASILEIRA

CASADO

03 filho de BORTOLO DE OLIVEIRA
LOURDES ZUIM DE OLIVEIRA

04 nascido em 04/02/58

profissão COMERCIANTE

05 CPF 88982009868

06 identidade 9.633.206 - SSP - SP

07 residente RUA SAO PAULO

196

BAIRRO CECAP

13320-000

SALTO

SP

não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e não possuindo outra firma individual registrada, declara para fins de inscrição no Registro do Comércio:

08

7 - Transferência de Sede para outra UF

5 - Alteração de Dados de Sede

09 CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SALTO ME

INDIVIDUAL

35 1 1765267 8



04

05

06 RUA SÃO PAULO

197

07 BAIRRO CECAP

08 13320-000 SALTO

SP

09 R\$8.000,00

Oito Mil Reais

10 18/12/00

11 1

12

COMERCIO DE APARELHOS TELEFONICOS, ALARMES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS ELETROELETRONICOS

13 5245003

14

15

16

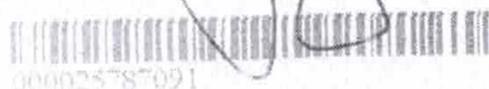
17

18 USO DA FIRMA
DATA DO DEFERIMENTO

18/12/00

Car. Oliveira

18



000025787091

DEC 28 2000

35117652678 *

Maria

OBIEVI

20210

FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA		
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SALTO		
		TIPO: EMPRESÁRIO (M.E.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35117652678	28/12/2000	18/12/2023 13:48:26
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
18/12/2000	04.226.090/0001-94	

CAPITAL
R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

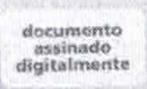
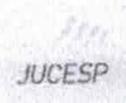
ENDEREÇO	
LOGRADOURO: RUA SAO PAULO	NÚMERO: 197
BAIRRO: BAIRRO CECAP	COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: SALTO	CEP: 13320-000 UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMERCIO DE APARELHOS TELEFONICOS, ALARMES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, COM PRESTACAO DE SERVICOS DE INSTALACAO DE APARELHOS ELETROELETRONICOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 889.820.098-68, RG/RNE: 9633206, RESIDENTE À RUA SAO PAULO, 196, BAIRRO CECAP, SALTO - SP, CEP 13320-000, COMO TITULAR DA EMPRESA..

ARQUIVAMENTOS
SESSÃO: 28/12/2000
INCLUSÃO DE CNPJ 04.226.090/0001-94

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35117652678
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 18/12/2023



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 227019868, segunda-feira, 18 de dezembro de 2023 às 13:48:26.

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SALTO		
		TIPO: EMPRESÁRIO (M.E.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35117652678	28/12/2000	18/12/2023 13:47:29
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
18/12/2000	04.226.090/0001-94	

CAPITAL
R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: RUA SAO PAULO	NÚMERO: 197
BAIRRO: BAIRRO CECAP	COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: SALTO	CEP: 13320-000 UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMERCIO DE APARELHOS TELEFONICOS, ALARMES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, COM PRESTACAO DE SERVICOS DE INSTALACAO DE APARELHOS ELETROELETRONICOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 889.820.098-68, RG/RNE: 9633206, RESIDENTE À RUA SAO PAULO, 196, BAIRRO CECAP, SALTO - SP, CEP 13320-000, NA SITUAÇÃO DE TITULAR.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
SESSÃO: 28/12/2000
INCLUSÃO DE CNPJ 04.226.090/0001-94

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35117652678 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 18/12/2023



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 227019734, segunda-feira, 18 de dezembro de 2023 às 13:47:29.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35117652678		28/12/2000	18/12/2000				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SALTO						EMPRESÁRIO (M.E.)	
N.P.J.		ENDEREÇO		NÚMERO		COMPLEMENTO	
04.226.090/0001-94		RUA SAO PAULO		197			
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
BAIRRO CECAP		SALTO		SP	13320-000	R\$	8.000,00

OBJETO SOCIAL
COMERCIO DE APARELHOS TELEFONICOS, ALARMES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, COM PRESTACAO DE SERVICOS DE INSTALACAO DE APARELHOS ELETROELETRONICOS

TITULAR						
NOME						
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA						
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA SAO PAULO				196		
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP	RG
BAIRRO CECAP		SALTO		SP	13320-000	9633206
CPF		CARGO			QUANTIDADE COTAS	
889.820.098-68		TITULAR				

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
28/12/2000		
INCLUSÃO DE CNPJ 04.226.090/0001-94		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35117652678
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 18/12/2023



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SALTO
CNPJ: 04.226.090/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:14:58 do dia 14/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/06/2024.

Código de controle da certidão: **0933.5D43.4331.C0F5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.226.090/0001-94
Razão Social: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SALTO ME
Endereço: RUA SAO PAULO 197 / CECAP / SALTO / SP / 13320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/11/2023 a 29/12/2023

Certificação Número: 2023113018205170841948

Informação obtida em 14/12/2023 15:28:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp



Código de controle da consulta: 2c65aaa4-301b-4d72-8c8a-d06dc0721c25

Estabelecimento	
IE: 600.110.752.115 CNPJ: 04.226.090/0001-94 Nome Empresarial: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SALTO Nome Fantasia: Natureza Jurídica: Empresário (Individual)	
Endereço	
Logradouro: RUA SÃO PAULO Nº: 197 CEP: 13.323-315 Município: SALTO	Complemento: Bairro: BAIRRO CECAP UF: SP
Informações Complementares	
Situação Cadastral: Ativo Ocorrência Fiscal: Ativa Regime de Apuração: SIMPLES NACIONAL	Data da Situação Cadastral: 19/01/2001 Posto Fiscal: PF-10 - SOROCABA
Atividades Econômicas: Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação Instalação e manutenção elétrica Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	
Informações NF-e	
Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 10/03/2011 Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/06/2011	

Voltar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 04.226.090

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº	52062565	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	14/12/2023 15:21:47	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 04.226.090/0001-94

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23120643045-02

Data e hora da emissão 14/12/2023 15:20:50

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



253

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (11) 4602-8500
Cep 13.322-900 - Salto - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06 - www.salto.sp.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº. 99240/2023

CERTIFICA, para os devidos fins, que o(a) contribuinte abaixo mencionado é devidamente inscrito no cadastro Mobiliário e ENCONTRA-SE QUITE com a Taxa de Licença para Instalação e Funcionamento e com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para com esta Fazenda Municipal.

CERTIFICA, ainda que esta Certidão não exige o(a) contribuinte de regularizar sua Escrituração Fiscal.

Esta Certidão tem validade por 90 (noventa) dias.

Inscrição: 0000015443
Tipo Contribuinte: Jurídica
Nome do Contribuinte: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SALTO
CNPJ: 4226090000194
Inscrição Estadual: 600110752115
Endereço Fiscal: R SAO PAULO Nº 197 LOTE 42 QUADRA L BAIRRO CECAP CEP 13323-315 SALTO SP - SALTO - SP
Data Abertura:
Atividade: 951260001 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO

Foram Consultados que não há Débitos até a presente data, ressalvando-se à Fazenda Municipal o direito de, a qualquer tempo, lançar e cobrar qualquer importância que lhe venha a ser julgada e devida

Nada mais. Dado e passado pelo Departamento de Rendas da Prefeitura da Estância Turista de Salto, no dia 14 de Dezembro de 2023.

Código de controle da Certidão : CVVDDA1B933003AA6948C65C9966E7DDAAE

Para a Confirmação de Autenticidade Desta Certidão Consulte o Endereço (<https://cidadaosalto.meumunicipio.digital/ords/salto01/f?p=331>)

Certidão Emitida Gratuitamente.
ATENÇÃO: Qualquer Rasura ou Emenda Invalidará Este Documento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7239898

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 13/12/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SALTO, CNPJ: 04.226.090/0001-94, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

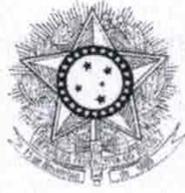
Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 14 de dezembro de 2023.

PEDIDO Nº:

0071664635





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SALTO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.226.090/0001-94
Certidão n°: 71884864/2023
Expedição: 14/12/2023, às 15:17:04
Validade: 11/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SALTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.226.090/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 18/12/2023 às 13:42:07

Em 18/12/2023 às 13:41:32 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ:

04226090000194

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#!/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PARECER JURIDICO PARA HOMOLOGAR E RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Estância Turística de Salto, 20 de dezembro de 2023

Ao Senhor

Dr. Marco Aurélio Dominguez Lima

Consultor Jurídico Parlamentar

Câmara Municipal da Estância Turística de Salto/SP

Senhor Consultor,

Encaminho a Vossa Senhoria o **Processo Administrativo nº 38/2023, referente à Dispensa Eletrônica**, cujo objeto é contratação de empresa especializada em manutenção da central de pabx modelo panasonic kx toda 150br e, com placa e1 com 30 juntores, 64 ramais analógicos, 04 ramais digitais, 08 troncos analógicos e 01 aparelho digital de extensão de teclas, em conformidade com o estabelecido no anexo i – termo de referência do edital, pelo prazo de 12 (doze) meses, para emissão de **Parecer** para Homologação e Ratificação da Dispensa Eletrônica nº 46/2023, conforme determina o Ato da Presidência nº 09, de 19 de abril de 2023.

Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria os sentimentos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

LUIZ GUSTAVO MILHARINI

Coordenador do Dep. de Licitação

Recebi em ___/___/___

Dr. Marco Aurélio Dominguez Lima

Consultor Jurídico Parlamentar

Câmara Municipal da Estância Turística de Salto/SP

Handwritten note in a circle: mabi, 20/12/23, - 8445, Manoel.



Câmara da Estância Turística de Salto¹

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP

PARECER Nº 111/2023

ASSUNTO: O coordenador do Departamento de Licitação encaminha o processo administrativo 38/2023, referente à dispensa eletrônica 46/2023, para parecer quanto à homologação.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do processo administrativo 38/2023, referente à dispensa eletrônica 46/2023, que visa a contratar empresa especializada em manutenção da central PABX modelo Panasonic KX TODA 150BR E, com placa E1 com 30 juntores, 64 ramais analógicos, 04 ramais digitais, 08 troncos analógicos e 01 aparelho digital de extensão de teclas, para parecer jurídico quanto à homologação.

Após parecer jurídico do consultor Fábio Gazzi, foi realizada publicação com aviso de dispensa eletrônica exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme orientação jurídica (fls.139/188).



Câmara da Estância Jurídica de Salto²

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

A ata da sessão pública declarou deserta a dispensa exclusiva para micro e pequenas empresas (fls. 190/196). Foi realizada nova publicação (fls. 198/199) e mais uma vez não houve participantes (fls. 200/205) e foi realizada justificativa para dispensa eletrônica, porém, agora, permitindo-se a ampla participação. Fundamentou-se, o coordenador de licitação, no §5º do artigo 97 do ato da mesa 06/2023 (fls. 206/208). Nova publicação, desta vez para ampla concorrência, às fls. 213/214. Pela terceira vez não houve participantes (fls. 221) e a licitação foi tida como fracassada e apresentada justificativa de dispensa por licitação deserta (fls. 230/232) com a escolha da empresa CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SALTO – ME, NOME FANTASIA “LIEBER TELECOMUNICAÇÕES” como vencedora com o menor valor global. Acrescentou na conclusão da justificativa que há dotação orçamentária e disponibilidade financeira para realizar a contratação e que a empresa atendeu todos os requisitos do aviso de dispensa eletrônica. Às fls. 234/256, foi juntada proposta atualizada no valor de R\$ 501,22 mensal por 12 meses e documentos de habilitação.

Documentos apresentados:

- 1- CNPJ ativo (fls. 237);
- 2- CPF regular de Carlos Roberto de Oliveira (fls. 238);
- 3- Declaração de empresário individual na JUCESP (fls. 239/242);
- 4- Ficha Cadastral na JUCESP (fls. 243/247);
- 5- Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (fls. 248);
- 6- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (fls. 249);
- 7- Certidão negativa de débitos tributários da dívida ativa do Estado de São Paulo (fls. 251/252);
- 8- Certidão Negativa da taxa de licença para instalação e funcionamento e com o ISSQN (fls. 253);
- 9- Nada consta de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais (fls. 254);
- 10- Certidão negativa de débitos trabalhistas (fls. 255);

Manoia



Câmara da Estância Jurídica de Salto³

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
 CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
 E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
 Site: www.camarasalto.sp.gov.br

11- Certidão de ausência de registro na relação de impedidos de contratar ou licitar do TCE-SP (fls. 256)

É o necessário a relatar. Passo a opinar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O processo de contratação direta deverá ser instruído com:

- 1- Documento de formalização da demanda, o que foi feito com a justificativa do coordenador de administração (fls. 08/12);
- 2- Estudo técnico preliminar, o que, também, foi realizado pelo coordenador de administração (fls. 14/19);
- 3- Estimativa da despesa, o que foi feito mediante propostas recebidas e pesquisa em outros órgãos às fls.46/64;
- 4- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido, o que foi feito por meio de declaração de suficiência orçamentária entregue pelo diretor de finanças da Câmara às fls.71;
- 5- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, o que foi atendido com a documentação apresentada pela empresa LIEBER TELECOMUNICAÇÕES (CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SALTO – ME), em especial sua ficha cadastral na JUCESP e certidões negativas (fls. 237/256);
- 6- Razão de escolha do contratado, o que foi juntada às fls. 230/232;
- 7- Justificativa de preço, o que foi realizado mediante justificativa apresentada às fls. 230/232.
- 8- Autorização da autoridade competente, o que temos às fls. 66/68 e às fls. 75.



262

4

Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Quanto à minuta do contrato (fls. 113/122), não há observações jurídicas a serem feitas, estando de acordo com a legislação.

III - CONCLUSÃO

Opino **favoravelmente** à contratação da empresa LIEBER TELECOMUNICAÇÕES (CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SALTO – ME), por dispensa de licitação, pois todos os requisitos legais foram atendidos.

É o parecer, Salto, 27 de dezembro de 2023.

Marco A. D. Lima
MARCO AURÉLIO DOMINGUEZ LIMA
CONSULTOR JURÍDICO PARLAMENTAR



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

CONTRATO ASSINADO



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

M. WUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 38/2023
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 46/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO**, com endereço na Rua Dom Pedro II, 385 – Centro, Salto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 48.986.798/0001-19, representada por seu **Presidente Edival Pereira Rosa**, portador da cédula de identidade RG nº 12.223.881 SSP/SP e do CPF/MF nº 002.937.028-02, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, por outro lado, a empresa **Carlos Roberto de Oliveira Salto ME**, inscrita no CNPJ sob nº 04.226.090/0001-94, com sede na Rua São Paulo, nº 197, CEP 13.323.315, representada na forma de seu contrato social pelo Sr Carlos Roberto de Oliveira, portador da cédula de identidade RG nº 963320-6 e do CPF nº 889.820.098-68, e-mail: carla@lieber.com.br; na qualidade de vencedora da Dispensa Eletrônica nº 46/2023, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo em referência e a autorização que nele se encontra e em observância às disposições a Lei Federal nº 14.133/2021; ao Ato da Mesa nº 06/2023 e as demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em manutenção da central de PABX Modelo Panasonic KX TODA 150BR E, com placa E1 com 30 juntores, 64 ramais analógicos, 04 ramais digitais, 08 troncos analógicos e 01 aparelho digital de extensão de teclas, em conformidade com o estabelecido no anexo I – Termo de Referência do Aviso de Dispensa Eletrônica, pelo prazo de 12 (doze) meses, resumido conforme a tabela abaixo:

Item único	Quatidade	Prazo
Equipamentos		
<ul style="list-style-type: none"> Central de PABX Modelo Panasonic KX TODA 150BR E, com placa E1 com 30 juntores, 64 ramais analógicos, 04 ramais digitais, 08 troncos analógicos e 01 aparelho digital de extensão de teclas. Ramais internos do Prédio Principal da Câmara e Anexo Fiscal, Contábil e Assessoria de Comunicação Social, parte física e lógica, cabeamento, consertos, novas instalações e demais serviços necessários ao funcionamento dos equipamentos telefônicos. 	01	12 meses



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado conforme legislação em vigor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual desde que seja informada a pessoa responsável que atuará como preposto da Licitante/Contratada, e desde que previamente autorizada pela Contratante, conforme item 9.2.5 do Termo de Referência (TR).

4.2 A subcontratação parcial refere-se apenas ao atendimento presencial para as demandas solicitadas pela Contratante, se for o caso.

4.3 Poderão ser admitidas outras hipóteses de subcontratação, desde que solicitadas por escrito mediante a apresentação de requerimento devidamente assinado pela Licitante/Contratada a ser enviado por e-mail para o gestor do contrato, e desde que o gestor autorize por escrito.

4.4 Quando da subcontratação deverá a Licitante/Contratada informar por escrito via e-mail para o gestor do contrato, com até 24 horas de antecedência, a identificação da pessoa responsável que atuará como preposto da Licitante/Contratada, a enfatizar: (a) nome completo; (b) CPF e (c) telefone celular.

4.5 Os custos, impostos, despesas, dentre outros valores em virtude da subcontratação serão de única e exclusiva responsabilidade da Licitante/Contratada, não havendo que se falar em responsabilidade solidária, nem subsidiária da Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 501,22 (quinhentos e um reais e vinte e dois centavos), perfazendo o valor global de R\$ 6.014,64 (seis mil e quatorze reais e sessenta e quatro centavos).



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste contrato.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Acumulados nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Contratante elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, sem prejuízo do que estiver estabelecido no Aviso de Dispensa Eletrônica e no Termo de Referência:

8.1.1. Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às dependências e locais indicados em contrato para a execução dos serviços.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto descrita neste Termo de Referência, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

8.1.3. Comunicar à empresa CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços e determinar a interrupção imediata do serviço, se for o caso.

8.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;

8.1.5. Atestar as faturas correspondentes, depois de realizada rigorosa conferência das características dos serviços.

8.1.6. Efetuar o pagamento do preço nas condições pactuadas.

8.1.7. Facilitar e permitir o acesso de pessoal autorizado da empresa CONTRATADA para realização de manutenção, reparos dentre outros serviços, sempre que necessário ao desempenho das atividades contratuais.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Executar o contrato de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados neste Termo de Referência, bem como nos documentos que poderão compor o processo licitatório.

9.2. Empregar, na execução dos serviços pessoal preparado, legalizado, e, quando em serviço, uniformizado e limpo, portando crachá de identificação.

9.3. Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do contrato, incluindo direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, combustíveis, diárias e alimentação, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente da CONTRATANTE.

9.4. Responder por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos nas dependências da CONTRATANTE e/ou de terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo, imediatamente, os reparos ou indenização cabíveis, assumindo seus ônus, e, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos a que fizer jus para ressarcir os prejuízos a que tem direito.

9.5. Não transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

9.6. Indicar um representante, sem ônus para a CONTRATANTE que atuará como Gestor Técnico Administrativo do contrato.

9.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Fiscal indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

9.8. Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções previstas em contrato.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

9.9. Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso.

9.10. Adotar todos os critérios de segurança exigidos em legislação, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços.

9.11. A empresa CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições habilitatórias exigidas na contratação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

10.1.1. A não exigência de garantia justifica-se pelo fato de que o pagamento só será efetuado à CONTRATADA, após recebimento definitivo da prestação do serviço, conforme o item 4.7 do Termo de Referência, permitindo inclusive a glosa dos valores, conforme o item 6.5 do Termo de Referência.

10.1.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

10.2. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação do serviço que apresentarem vício ou defeito no prazo descrito na tabela constante do item 3.3 do Termo de Referência, contados a partir do recebimento da notificação que poderá ser encaminhada por e-mail e por whatsapp.

10.3. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

10.4. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos ou ajustes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos.

10.5. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Nos termos da Lei n.º 14.133 de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A penalidade de multa incidirá sobre o valor global do contrato.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia;

11.5.1. Se o atraso for superior 30º (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, cumulativamente a multa prevista no ITEM 11.5.1 a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual em atraso.

11.5.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

11.6. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 154 Lei n.º 14.1333 de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar =será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 154 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no artigo antecedente, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. As penalidades poderão ser aplicadas de maneira cumulativa, conforme §7º do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133de 2021.

11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.10. A aplicação das penalidades não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11. O procedimento para a apuração e aplicação das sanções observará o seguinte procedimento:

a) O gestor do contrato, nos termos do artigo 13 e seguintes deste Ato 6 ou Coordenador do Departamento de Licitação, encaminhará para a Presidência da Câmara o relatório do ocorrido e solicitará a adoção de providências;

b) O Presidente da Câmara constituirá uma comissão processante composta por três servidores efetivos, conforme artigo 158, §1º da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias.

A conclusão será encaminhada para o Presidente da Câmara para aplicar, em decisão fundamentada, a penalidade sugerida pela Comissão.

11.11.1. A comissão processante praticará os seguintes atos:

a) Autuará o processo administrativo atribuindo a necessária numeração do processo administrativo a ser fornecida pelo Departamento de Administração;

b) Fará um relatório inicial contendo fatos e reclamações e reunirá as provas necessárias, contando com a colaboração do gestor;

c) Intimará por e-mail e por what'sapp o licitante ou o contratado, fornecendo cópia do relatório inicial da comissão processante e colocando o processo administrativo a disposição para cópias, para que em 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação apresente defesa escrita e especifique as provas que



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

pretenda produzir;

- d) Em sendo deferida a produção de provas pela comissão processante, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação a ser realizada por e-mail e por what'sapp;
- e) Serão indeferidas pela comissão processante, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- f) Estando apto para a conclusão, a comissão processante remeterá os autos para a assessoria jurídica para emissão de parecer quanto à legalidade do procedimento;
- g) Recebidos os autos da assessoria jurídica, a comissão processante fará o relatório final descrevendo (a) fatos e circunstâncias; (b) fases do processo administrativo e (c) sugerindo de maneira fundamentada a Presidente da Câmara a penalidade cabível;
- h) Recebidos os autos a Presidente da Câmara poderá acolher ou não a penalidade sugerida pela comissão processante em decisão fundamentada;
- i) A decisão será encaminhada para o licitante ou contratado por e-mail e por what'sapp e a conclusão será publicada no Diário Oficial do Município.
- j) Da decisão da Presidente da Câmara não cabe recurso.
- k) Após a intimação do licitante ou do contratado da decisão proferida pela Presidente da Câmara, dar-se-á cumprimento, pelo Departamento de Administração, ao artigo 156, §6º, inciso II e ao artigo 161, ambos, da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

11.11.2. Sempre será assegurado o contraditório e ampla defesa.

11.11.3. As penalidades previstas nos incisos II, III e IV, do §2º, do artigo 153 deste Ato 6 deverão ser informadas ao Poder Executivo, mediante fornecimento de cópia de todo o processo administrativo, para que adote as medidas pertinentes.

11.11.4. Na condução do processo administrativo serão aplicadas as regras do Decreto-Lei nº 4.657, de 1942.

11.12. Na aplicação das penalidades, a Presidente da Câmara observará:

- a) os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- b) a não reincidência da infração;
- c) a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- d) a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- e) a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

11.12.1. Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista no instrumento convocatório ou no contrato se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a Presidente da Câmara poderá justificadamente reduzi-la, observados os demais critérios previstos neste artigo.

11.12.2. Será permitida a retenção cautelar temporária da parte do pagamento correspondente à



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

pena pecuniária em tese aplicável nas hipóteses em que houver o risco de ser frustrada a cobrança do débito, mediante decisão fundamentada da Presidente da Câmara.

11.12.3. Dispensa-se a decisão da Presidente da Câmara nos casos de retenções cautelares fundamentadas nas seguintes hipóteses:

I - contratos de execução instantânea;

II - insuficiência, inexistência ou dispensa de garantia; ou

III - nos últimos 4 (quatro) meses de vigência de contratos de trato sucessivo, caso não haja outro contrato da empresa com a Câmara em que possa ser feita a compensação da multa com pagamentos futuros.

11.12.4. O valor retido deverá ser entregue à contratada em caso de não aplicação ou de aplicação de penalidade inferior à inicialmente prevista.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

AÇÃO – 2079 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

3390 – DESPESAS CORRENTES/OUTRAS DESPESAS CORRENTES/ APLICAÇÃO DIRETA

33.90.39.0 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

13.2. No fornecimento continuado, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Ato da Mesa n.º 06/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art. 14 § 3º)

17.1 Na forma do que dispõe a Lei nº 14.133/2021, serão designados empregados públicos para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

17.2 À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

17.3 A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, EM 10 DE JANEIRO DE 2024

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
CONTRATANTE
EDIVAL PEREIRA ROSA
PRESIDENTE

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SALTO ME
CONTRATADA
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SALTO
PROPRIETÁRIO

GESTOR/FISCAL DO CONTRATO
ENIO PADOVANI JUNIOR
COORDENADOR DO DEP. DE ADMINISTRAÇÃO

TESTEMUNHA

LUIZ GUSTAVO MILHARINI
AGENTE DE CONTRATAÇÕES



275

Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Câmara da Estância Turística de Salto

Termo de Ratificação e Homologação

Processo Administrativo Nº 38/2023

Dispensa de Licitação Nº 46.2023

Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

À vista dos elementos contidos no presente processo administrativo, devidamente justificados, conforme a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e no uso das atribuições que me foram conferidas, **RATIFICO E HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 46/2023** para contratar a empresa Carlos Roberto de Oliveira Salto, nome fantasia "Lieber Comunicações", sediada à Rua São Paulo, nº 197, Bairro Cecap – Salto/SP, CEP 13.323.315, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.226.090/0001-94, com objetivo de prestar serviços de manutenção da central de PABX Modelo Panasonic KX TODA 150BR E, com placa E1 com 30 juntores, 64 ramais analógicos, 04 ramais digitais, 08 troncos analógicos e 01 aparelho digital de extensão de teclas, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, no valor mensal de R\$ 501,22 (quinhentos e um reais e vinte e dois centavos), perfazendo o valor global de R\$ 6.014,64 (seis mil e quatorze reais e sessenta e quatro centavos), no período de 12 (doze) meses.

Estância Turística de Salto, em 04 de janeiro de 2024.

Edival Pereira Rosa "Preto"

Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto

licitacao1@camarasalto.sp.gov.br

De: licitacao1@camarasalto.sp.gov.br
Enviado em: terça-feira, 9 de janeiro de 2024 11:08
Para: 'gabinete@camarasalto.sp.gov.br'
Assunto: ENC: RES: Documentos

Angela, segue email da Carla dizendo que o contrato está divergente da proposta que foi solicitada para ela.

De: carla@lieber.com.br <carla@lieber.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 8 de janeiro de 2024 10:04
Para: licitacao1@camarasalto.sp.gov.br
Assunto: Re: RES: Documentos

Luiz Gustavo bom dia tudo bem?

Referente a proposta enviada para renovação do contrato, aquele valor é para manter o sistema da Câmara Prédio Principal em funcionamento, o mesmo não contempla o Anexo Fiscal, Contábil e Assessoria de Comunicação social, cabeamento, novas instalações, caso tenha interesse em incluir podemos enviar uma nova proposta com novo valor incluindo todas essas necessidades.

Aguardo seu retorno

Excelente semana.
Gratidão



Carla R. de Oliveira Brizotti
11 4028-0593
www.lieber.com.br



intelbras SMS CITROX

Em 08/01/2024 08:31, licitacao1@camarasalto.sp.gov.br escreveu:

BOM DIA SRA.

CARLA

SEGUE EM ANEXO O CONTRATO PARA ASSINATURA DIGITAL.

ATENCIOSAMENTE,

LUIZ GUSTAVO

De: licitacao1@camarasalto.sp.gov.br <licitacao1@camarasalto.sp.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 19 de dezembro de 2023 08:43
Para: 'carla@lieber.com.br' <carla@lieber.com.br>
Assunto: RES: Documentos
Prioridade: Alta

BOA DIA SRA. CARLA.

TUDO BEM?

PODE ME ENVIAR A PROPOSTA ATUALIZADA POR FAVOR, CONFORME O ORÇAMENTO ENVIADO.

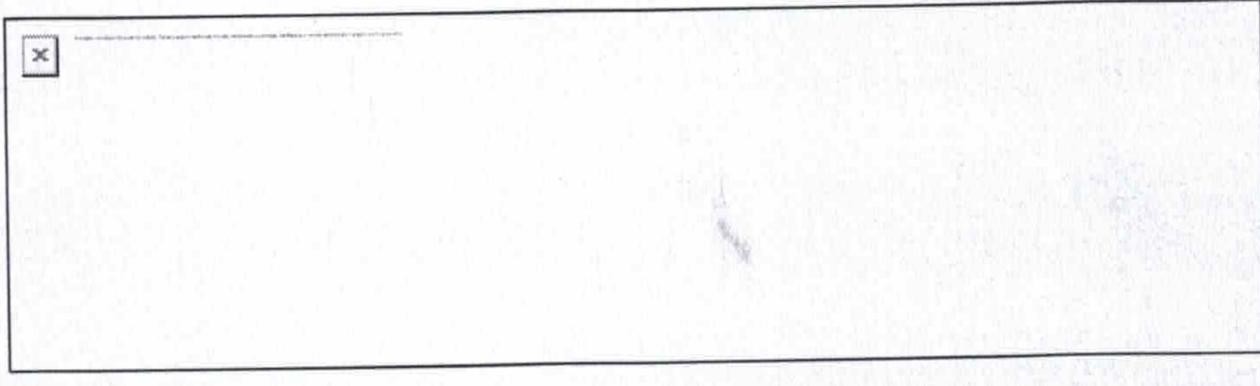
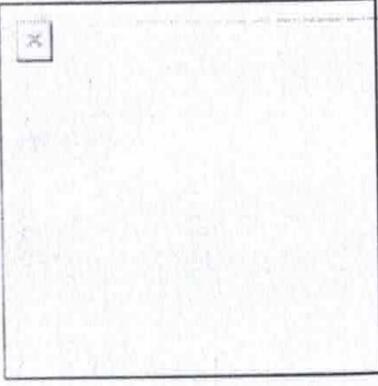
De: carla@lieber.com.br <carla@lieber.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 18 de dezembro de 2023 11:11
Para: licitacao1@camarasalto.sp.gov.br
Assunto: Documentos

Sr Gustavo bom dia tudo bem?

Conforme solicitado, segue os documentos atualizados.

Gratidão

--





Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

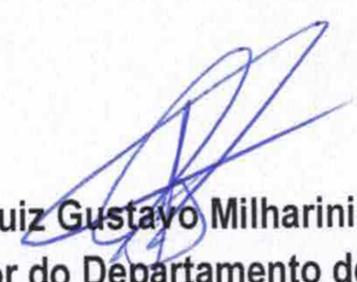
Estância Turística de Salto, 22 de janeiro de 2024

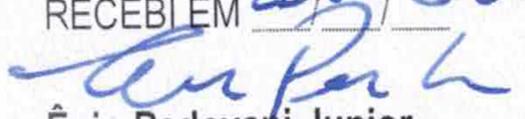
Ao Senhor
Ênio Padovani Junior
Coordenador do Departamento de Administração
Câmara Municipal da Estância Turística de Salto/SP

Senhor Coordenador,

Encaminho cópia do Parecer Jurídico referente ao Processo Licitatório 44/2023, cujo objeto é contratação de empresas especializadas (pessoa jurídica) na prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial de áreas internas e externas, varrição, poda, capinação, recepção, motorista e vigilância desarmada nas dependências da Câmara da Estância Turística de Salto, conforme ETP, para adequação do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

Atenciosamente,


Luiz Gustavo Milharini
Coordenador do Departamento de Licitação

RECEBI EM 22/01/2024

Ênio Padovani Junior
Coordenador do Departamento de Administração
Câmara Municipal da Estância Turística de Salto/SP